Siprocfc
Minas Gerais

ESCLARECIMENTO SOBRE TRABALHO NO CARNAVAL

Em conformidade com o artigo 3º, inciso II da Lei 13.874/19, dentre outros, é direito da pessoa jurídica desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, **inclusive feriados**, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais. Por sua vez, a Portaria do Ministério da Economia nº 430 de 30/12/2020, definiu quais são os feriados nacionais e pontos facultativos para o ano de 2021.

Especificamente para os dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 (segunda e terça-feira de carnaval), foram considerados como ponto facultativo para o serviço público federal, ou seja, **NÃO É FERIADO NACIONAL**, esclarecendo que ponto facultativo se aplica tão somente para os funcionários públicos e não para empregados da iniciativa privada com os dos CFCs.

Desta forma, deve-se observar no município se nestes dias serão ou não feriados municipais. Ainda que em alguns municípios seja considerado feriado através de Leis Municipais, em razão do disposto no artigo 3º, inciso II da Lei 13.874/19 (Lei da Liberdade Econômica) o CFC que desejar poderá desenvolver suas atividades, remunerando seus empregados em razão de eventual feriado.

Por sua vez, o Estado de Minas Gerais já divulgou que nestes dias não será decretado ponto facultativo para os servidores públicos, ou seja, os serviços públicos do Estado funcionarão normalmente, inclusive as atividades do DETRAN-MG.

Em resumo: nos dias 15 e 16 de fevereiro (carnaval) não é feriado nacional, nos municípios onde por lei municipal for considerado feriado, ainda assim o CFC poderá funcionar, desde que, remunere em dobro seus empregados pelo trabalho realizado em dias de feriados.